



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, CONSIDERANDO O MENOR PREÇO EM FUNÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS E CUSTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SINAPI E DA SEINFRA TABELAS SINTÉTICAS DESONERADAS, ATUALIZADAS E ACRESCIDAS COM BDI DE 24,52 % (VINTE E QUATRO VÍRGULA CINQUENTA E DOIS POR CENTO) E DE 16,55% (DEZESSEIS VÍRGULA CINQUENTA E CINCO POR CENTO), CONFORME CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO EDITAL

### 1. SOLICITANTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

### 2. OBJETO

#### 2.1.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, CONSIDERANDO O MENOR PREÇO EM FUNÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS E CUSTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SINAPI E DA SEINFRA- TABELAS SINTÉTICAS DESONERADAS, ATUALIZADAS E ACRESCIDAS COM BDI DE 24,52 % (VINTE E QUATRO VÍRGULA CINQUENTA E DOIS POR CENTO) E DE 16,55 % (DEZESSEIS VÍRGULA CINQUENTA E CINCO POR CENTO), conforme condições especificadas neste Termo de Referência e mediante licitação na modalidade REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO EM FUNÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO.

Diego de Brito  
Engenheiro  
CREA 51998-1  
RPM - 001246362-1

2.2. As tabelas de preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI/CE) desonerada, disponível no endereço eletrônico da Caixa Econômica Federal <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downnads.asp>, e as

tabelas da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE), Desonerada, disponível no endereço eletrônico <https://www.SDUINFRA.ce.gov.br/tabela-de-custos/>; atualizadas.



2.3. Nas tabelas acima citadas serão utilizados os encargos sociais estipulados na SINAPI/CE e SDUINFRA/CE de acordo com a tabela mais atualizada publicada. Deverá ser utilizado o Benefício e Despesa Indireta (BDI) de 24,52 % (VINTE E QUATRO VÍRGULA CINQUENTA E DOIS POR CENTO) para serviços E DE 16,55 % (DEZESSEIS VÍRGULA CINQUENTA E CINCO POR CENTO) para insumos.

### 3. JUSTIFICATIVAS

3.1 Entende-se por serviço de engenharia, os serviços que impliquem em modificações na estrutura, ou dos compartimentos, ou dos pavimentos, realizados nas instalações prediais pré-existentes, sem alteração da área edificada. A manutenção predial o conjunto de tratativas e cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente das instalações prediais pré-existentes. Esses cuidados envolvem a adequação, a modificação, a restauração, a substituição inclusive de materiais e equipamentos e a prevenção a danos estruturais.

#### 3.1.1 Da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Baturité por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura detem a responsabilidade de realizar manutenções preventivas e corretivas e reformas, dos prédios públicos localizados na zona urbana e Rural do município, das quais encontram-se com estrutura física precária, favorecendo o baixo rendimento de seu uso.

O quadro alarmante de solicitação de melhorias desses equipamentos se agrava devido à localização geográfica com grande incidência de chuvas prejudicando o rendimento à população.

A garantia de estrutura adequada proporciona benefícios a população que extrapolam o universo da comunidade. Desse modo, a prestação de serviços públicos em espaço saudável e apropriado, em suas múltiplas dimensões, contribuem, também para um desenvolvimento social sustentável, dinâmico e atrativo, fortalecendo os objetivos de melhorar a qualidade de vida da população.



Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, serviços de engenharia serão prestados em todos os prédios públicos pertencentes a Prefeitura Municipal de Baturité.

Com a falta de disponibilidade de servidores do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura para atendimento da demanda, existe a necessidade de empresa(s) previamente habilitada(s) para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas.

Por sua vez, utiliza-se a licitação na modalidade **concorrência pública**, pois o objetivo desse processo licitatório é a aquisição de serviços de engenharia comuns, cujo desempenho e a qualidade são definíveis objetivamente pelo edital, por meio de especificações técnicas.

Oportunamente, registra-se que devido ao objeto a ser licitado trazar-se de serviços de engenharia comuns, a presente licitação adota como referência as definições constantes na OT-IBR 002/2009 do IBRAOP.

Diante do exposto, solicitamos a **abertura de processo licitatório** visando à contratação de empresa especializada nos serviços de recuperação e manutenção de prédios públicos envolvendo a urbanização de modo em geral no município de Baturité.

#### 4 PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato. Será admitida a prorrogação nos termos da Lei, mediante termo aditivo;

4.2 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, do recebimento da ordem de serviço. O prazo para início do serviço pela Contratada é de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

#### 5 PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação de

Diego de Brito Oliveira  
Engenheiro Civil  
CREA - 54398-D  
RPA - 063246362-1



seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE.

## 6 VALOR MÁXIMO GLOBAL

O edital de licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** observará o disposto nas Leis nº. 8.666, de 1993, e o Decreto nº 10.520, de 2002. O valor Global da Licitação será de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões reais)**.

## 7 VALOR MÁXIMO

**Lote único: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ**, no valor **MAXIMO** estimado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões reais).

## 8 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas dependências dos prédios públicos do município, o que abranger todo o território do Município de Baturité.

## 9 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) As demandas dos serviços de manutenção corretiva, preventiva ou reformas de prédios públicos deverão ser encaminhadas, pelos diversos órgãos e autarquias do governo municipal à Secretaria desenvolvimento Urbano e de infraestrutura, que, por sua vez, terá como função de acompanhar toda a execução do **CONTRATO**, inclusive emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços efetivamente executados;

b) Os orçamentos, em sua integralidade, deverão ser detalhados, fundamentados em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados que expressem a composição de todos os seus custos unitários, baseados nas tabelas de serviços e insumos do SINAPI e da SDUINFRA, atualizadas.

c) Nos casos em que as Tabelas da SEINFRA/CE não ofereçam os custos unitários de serviços e/ou de insumos, deverão ser adotados aqueles disponíveis na tabela SINAPI-CE DESONERADA (atualizada).

d) A SDUINF determinará como os serviços deverão ser priorizados de acordo com

Diego de Brito Oliveira  
Engenheiro Civil  
CREA - 54998-D  
RFL - 063216362-1



a sua urgência, para em seguida solicitar a sua execução, por meio de Autorização de Serviço que poderá ser enviada via correio eletrônico ou ainda entregue pessoalmente ao Coordenador Técnico, profissional previamente indicado pela CONTRATADA.

e) A contratada, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas para serviços emergenciais, e, 24 (vinte e quatro) horas para os demais serviços, contadas da solicitação enviará profissional capacitado para detectar o problema e apontar as soluções

f) Por sua vez, o orçamento para resolução do problema detectado deverá ser entregue em até 12 (doze) horas para serviços emergenciais, e em até 48 (quarenta e oito) horas para os demais serviços, contados do recebimento da Autorização de Serviço, constando a discriminação dos serviços a serem realizados conforme Tabelas SINAPI e SDUINFRA, atualizada, adotadas como base neste processo licitatório, já inserido o percentual de desconto para análise e aprovação da equipe de fiscalização

g) Depois de analisado e aprovado o orçamento pela SDUINF ficará estabelecido o prazo máximo de 08 (oito) horas para início da execução de serviços emergenciais e 48 (quarenta e oito) horas para os demais serviços, devendo o Coordenador Técnico da CONTRATADA acionar os profissionais necessários ao pronto atendimento do chamado, montando e controlando as equipes, bem como todo o ferramental e instrumental que disponibilizará, além de materiais e peças que se fizerem necessários

h) A administração da execução dos serviços ficará a cargo de Engenheiro Civil designado pela CONTRATADA, no local dos serviços, devendo ser auxiliado por profissionais competentes.

i) O deslocamento de qualquer equipe até o "ponto de atendimento" deverá ser precedido de comunicado formal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SDUINF, por parte da CONTRATADA, informando ainda o dia e hora em que está previsto o seu comparecimento, ocasião em que proverá o meio de transporte adequado aos profissionais que comporão a equipe, de forma a atender tempestivamente aos chamados e a autorização de serviço;

j) Todos os serviços, peças, materiais, equipamentos e ferramentais a serem empregados pela CONTRATADA deverão ser de ótima qualidade, novos e devem atender a todas as Normas da ABNT e das Concessionárias de serviços públicos locais, estando ainda sujeitas a testes de qualidade ou outros que por ventura se fizerem necessários a fim de comprovação da boa execução dos serviços.

Diego de Brito Oliveira  
Engenheiro Civil  
CREA - 51698-D  
RPA - 0612-6362-1



k) Quando houver necessidade da realização de serviços simultâneos ou seja, quando forem solicitados reparos ou correções em prédios distintos, nos mesmos dias e horários, deverá a CONTRATADA disponibilizar toda a estrutura necessária - mão de obra e material/peças- para a execução dos mesmos sem prejuízo ou custos adicionais para a Secretaria Municipal da Infraestrutura - SDUINF.

l) A CONTRATADA deverá dar pronto atendimento às solicitações de serviços e às reclamações e/ou observações feitas pela CONTRATANTE, refazendo e retificando, às suas expensas, todas as não conformidades verificadas nos serviços executados, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal da Infraestrutura - SDUINF, ficando ainda sujeito às penalidades previstas no CONTRATO;

m) Os serviços que necessitem de desligamentos de circuitos elétricos diretamente ligados à rotina de trabalho, deverão ser previamente informados as Secretarias de Educação e da Infraestrutura, que assumirão a condução dos trabalhos;

n) Nos preços constantes das Tabelas de Preços da SINAPI e da SDUINFRA/CE já estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

- Mão - de - obra, quais sejam, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e fiscais, bem como uniformes e EPI, não cabendo nenhum outro ônus quando o valor estipulado na referida proposta;
- Peças, ferramentas e todo o instrumental técnico adequado e indispensável para a execução dos serviços;
- Todo o material necessário e indispensável à completa execução dos serviços solicitados, discriminados;
- Todos os serviços referentes às manutenções preventivas e corretivas que se fizerem necessárias em todos os prédios;
- Carga, transporte (ida/volta), descarga e montagem de equipamentos, materiais e peças em caso de necessidade;
- Locomoção do pessoal envolvido na execução dos serviços.
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Infraestrutura e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos

Diego da Brito Oliveira  
Engenheiro Civil  
CREA - 51955-0  
RFP - 061246352-1



serviços. A empresa deve apresentar a apólice a CONTRATANTE; e

- Recomposição de prédios públicos, jardins, gramados, bens públicos e/ou particulares, e tudo o mais que a CONTRATADA venha a danificar.
- o) Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;
- p) Na execução dos serviços serão instalados, quando necessário e/ou a critério da SDUINF, tapumes de material adequado (tela, madeira, etc.), delimitando o local onde serão realizados os trabalhos sem ônus para contratante.
- q) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverá ser adotado um Relatório Diário de serviços para todas as ocorrências que fizerem necessárias de anotação;
- r) A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados dependerá sempre da aprovação da SDUINF;
- s) Possível acréscimo de serviços, não previsto em orçamento, deverá ser aprovado formalmente pela fiscalização da SDUINF.

Diego de Brito Oliveira  
Engenheiro Civil  
CREA - 51093-D  
RPA - 061246362-1

## 10 DO RECEBIMENTO

- a) O Recebimento Provisório se dará após a aceitação dos serviços pelo engenheiro fiscal e diretor(a) da unidade escolar, com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, onde se verifica a qualidade e quantidade dos serviços especificados com o objeto contratual, devendo ser feita por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- b) Para a aceitação dos serviços, além da medição se faz necessário a entrega do memorial descritivo e o relatório fotográfico das áreas que sofreram intervenção com o antes e o depois da execução dos serviços.
- c) O Recebimento Definitivo se dará 90 (noventa) dias após o recebimento do termo provisório e após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-

se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de não conformidade.



## 11 PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:

- a) Nota fiscal /fatura emitida com base nos serviços realizados;
- b) Cópia da folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal /fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- c) Cópia da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "b" acima devidamente quitada por instituição bancária;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débito, referente a quitação de tributos e contribuições federais, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, apresentando igualdade de CNPJ;
- e) Cópia autenticada da prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;
- f) Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação - CRS de FGTS da jurisdição da sede ou filial da Contratada, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Apresentação do Diário de Obras e relatório fotográfico dos serviços executados

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Diego de Brito Oliveira  
Engenheiro Civil  
CREA - 50098-D  
RPN - 061245362-1

Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, até o último dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor.





Somente serão pagos os serviços, efetivamente executados e materiais, efetivamente aplicados. Os valores referentes aos serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los

Os faturamentos da CONTRATADA deverão se referir aos serviços realizados do primeiro ao último dia de cada mês-calendário e deverão ser apresentados após a aprovação da Medição e Emissão da Nota de Empenho de Despesa.

De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar, no documento hábil de cobrança, o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada.

Respeitadas as condições previstas no Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

onde:

AF = Atualização Financeira

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Diego de Brito Oliveira  
Engenheiro Civil  
CREA - 51998-D  
RPN - 85124662-1

É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela Contratada será deduzido dos créditos que a contratada fizer jus.

Eventuais acertos no boletim de medição a favor da CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus.



incidindo sobre a parcela líquida uma atualização financeira em favor da CONTRATANTE, mediante aplicação da fórmula e índices tratados acima.

A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetua-la ou não nos casos em que for facultativo.

**NOTA:** As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração anexa ao documento de cobrança, a que se refere a IN RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

O pagamento relativo à última etapa será efetuado após o recebimento definitivo do serviço. Considerar-se-á como "data de conclusão dos serviços", para contagem de prazo, a da emissão pela CONTRATANTE do respectivo "Termo de Aceite e Recebimento Definitivo dos Serviços". A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) Débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros Contratos;
- d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- e) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE; e
- f) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA

Diego de Brito Oliveira  
Engenheiro Civil  
CREA - 51998-D  
RPN - 061246362-1

O Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

A PMB no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer



Natureza - ISSQN incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento dos valores efetivamente retidos.

Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

O pagamento da Administração local deverá ser feito proporcionalmente à execução financeiros serviços, seguindo, ainda, o acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Não será permitido, em hipótese alguma, que a razão entre o valor da administração local e o valor global executado ultrapasse os percentuais previstos no acórdão TCU Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

Quando o desempenho for comprometido por medidas unilaterais da contratada, ou seja, recessos, férias coletivas ou qualquer outra medida que ocasionem diminuição injustificada das frentes de serviços, o valor da administração será revisado pela equipe de fiscalização, bem como haverá a aplicação das sanções previstas.

Diego de Brito Oliveira  
Engenheiro Civil  
CREA - 51358-D  
RFP - 0612/2016-362-1

## 12 FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição.
- b) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
- c) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à contratada o direito de solicitar à fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.
- d) Solicitar que a contratada, quando comunicada afaste o empregado ou contratado quando não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.
- e) Aplicar, nos termos contratuais multa(s) à contratada dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao órgão financeiro da contratante para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da contratada.
- f) Instruir o(s) recurso(s) da contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da contratante.

No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer



natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços, pela mesma, julgados necessários.

### 13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A empresa CONTRATADA que não tiver sede ou filial no município de Baturité-CE deverá manter no mínimo 01 (uma) base de apoio operacional, durante todo período de vigência do contrato.

13.2 A base de apoio deverá possuir no mínimo o seguinte:

- um computador (ou notebook) com acesso à internet e softwares de edição de texto e planilha eletrônica;
- dois aparelhos de telefone celular, de uso funcional do coordenador da base de apoio e do Engenheiro responsável pela empresa; e
- sala técnica com equipe de técnicos e engenheiros capacitados para atenderem às exigências e serviços objeto do contrato.

13.3 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do objeto deste Termo.

13.4 Os chamados para a execução dos serviços serão procedentes da SDUINF, devendo a contratada cumprir todos os prazos e condições constantes neste Termo de Referência;

13.5 Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados e/ou em execução;

13.6 Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela SDUINF, refazendo e retificando às suas expensas os serviços contestados, sem ônus adicional para a SDUINF, ficando ainda sujeita às penalidades previstas no CONTRATO;

13.7 Executar todos os serviços solicitados pela SDUINF, com plena observância das normas de segurança do trabalho, bem como o uso dos equipamentos de proteção individual necessários, ficando a CONTRATADA com total responsabilidade sobre o mesmo os ocasionais por eventuais acidentes de trabalho;



13.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, materiais, peças de reposição, uniformes, EPI, bem como pelo transporte, quando necessário à execução dos serviços especificados;

13.9 Fornecer fardamento completo identificando a empresa, tal como conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, crachá de identificação, etc.; Prover meios de transporte adequado aos seus profissionais, de forma a atender tempestivamente aos chamados e às autorizações de serviços;

13.10 Apresentar no primeiro dia útil da semana subsequente à execução dos serviços relatório dos atendimentos efetuados na semana anterior, registro fotográfico (ANTES) e (DEPOIS) e relação dos trabalhadores envolvidos nos serviços ou quando solicitado pela SDUINF e/ou pela Secretaria Municipal da Educação;

13.11 Promover o pagamento dos profissionais envolvidos nos serviços, garantindo a eles todas as vantagens financeiras decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor

13.12 Apresentar, sempre que solicitado pela SDUINF, toda a documentação referente aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive folhas de pagamento, relatórios de fornecimento de vale-transporte, vale-refeição e outros insumos.

13.13 Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI). A Secretaria Municipal de Infraestrutura - SDUINF poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

13.14 Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;



13.15 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho

13.16 A CONTRATADA deverá elaborar relatório de vistoria inicial de todos os prédios cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do CONTRATO, especificando detalhadamente a situação em que se encontram as edificações objeto dos serviços de engenharia civil constantes deste Termo de Referência

13.17 Entregar o Relatório de Vistoria Inicial a que se refere o item acima ao fiscal do CONTRATO, em CD ou DVD, contendo relação dos prédios, com sua localização e endereços. Adicionar acervo de fotos que mostrem as evidências e as reais condições dos prédios quando do início da vigência do CONTRATO e outros dados que se fizerem necessários para se conhecer a real condição dos prédios;

13.18 A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos serviços realizados e materiais empregados, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento definitivo;

13.19 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços de engenharia, de manutenção, materiais, equipamentos e peças de reposição, objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, não conformidade ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sem ônus e no prazo fixado pela CONTRATANTE, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

13.20 Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação de sua formação técnica, podendo a CONTRATANTE impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias.

13.21 Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do

Diego de Brito Oliveira  
Engenheiro Civil  
CREA - 51195-D  
RPN - 5512-6062-1



CONTRATANTE;

13.22 Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;

13.23 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, sem interrupção. É exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93;

13.24 Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível nos prédios, nas vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao período CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço, inclusive com relação ao descarte do material inservível e entulhos.

13.25 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.26 Promover treinamento de mão de obra e realizar manutenção preventiva de suas máquinas e ferramentas, com o objetivo obter um melhor desempenho no planejamento e controladas atividades assim como a elevação do padrão de qualidade dos serviços e produtos oferecidos.

13.27 A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos causados a Secretaria Municipal da Infraestrutura - SDUINF e/ou a terceiros em decorrência da inexecução ou da execução inadequada dos serviços requisitados.

#### 14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Expedir as autorizações de serviços;
- b) Designar um servidor para fiscalizar a execução do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços e material a ser fornecido através de servidor

Diego de Brito Oliveira  
Engenheiro Civil  
CREA - E-109-D  
RPA - 051.744.262-1



(Gestor) devidamente designado para tal;

- d) Anotará em registro próprio (RDO) todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou equipamentos/materiais instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações e/ou normas.
- g) Promover o pagamento dos serviços à CONTRATADA;
- h) Notificar a CONTRATADA quando: da realização de serviços sem qualidade técnica e/ou com utilização de material de qualidade inferior; pelo não cumprimento de prazos; pelo acabamento realizado e por todo e qualquer vício que coloque em risco a execução e entrega do objeto.

## 15 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto, nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, ou de redução de preços praticados no mercado.

15.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, o FMS-I se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do Registro, e definidos novo preço máximo a ser pactuado, o licitante vencedor registrado será convocado para alteração do preço da Ata de Registro de preços, mediante aditamento.

## 16 EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

16.1 A empresa CONTRATADA deverá manter uma equipe de técnicos, devidamente qualificados, uniformizados e com os EPI's exigidos conforme a natureza dos serviços, portadores de crachá de identificação, para atendimento às solicitações da CONTRATANTE sendo constituída, no mínimo, pelos seguintes profissionais: eletricitista de redes e áreas de baixa tensão (com curso de NR 10), bombeiro hidráulico, pintor, carpinteiro, pedreiro e técnico de telefonia;

16.2 Com o objetivo de dar suporte técnico e operacional aos profissionais acima, a

Diego de Brito Oliveira  
Engenheiro Civil  
CREA - 51998-D  
RPM - 062246362-1





CONTRATADA deverá constar obrigatoriamente no seu quadro de empregados, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Técnico de nível médio e Encarregado de turma, devidamente reconhecidos pelo CREA, inclusive para cálculos necessários ao bom funcionamento das intervenções.

16.3 No caso de serviço de engenharia e manutenção objeto deste Termo de Referência, que necessite de um profissional não relacionado acima para executar as tarefas, a empresa CONTRATADA deverá fornecer a mão-de-obra necessária para tal.

16.4 Manter durante todo o CONTRATO, assistência técnica administrativa através de Engenheiros Civil e Eletricista legalmente registrados junto ao CREA, como responsáveis técnicos do CONTRATO e dos serviços executados e em execução.

## 17 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 Os serviços previstos deverão ser executados por técnicos/profissionais capacitados;

17.2 Prova de inscrição ou Registro da Proponente junto ao conselho federal de administração (CRA), da localidade da Sede da PROPONENTE

a) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CRA-Conselho Regional de Administração, vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso que constatare tal fato deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

17.3 A LICITANTE / PROPONENTE deverá apresentar prova de Inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU, da localidade da sede da mesma, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s).

A Qualificação Técnica da LICITANTE/PROPONENTE será avaliada por meio da Capacidade Técnico-Operacional e Técnica Profissional, nas formas a seguir definidas:

Diego de Brito Olive  
Engenheiro Civil  
CREA - 51898-D  
RPA - 061246362-1

**A. Capacidade Técnico-Operacional da empresa:** Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público



ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas mais relevantes são:

- PISO TIPO MONOLITICO DE ALTA RESISTENCIA
- CONCRETAGEM DE PILARES OU VIGAS , FCK = 25MPA
- ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO AÇO CA-50 DE 10.0MM
- INSTALAÇÃO DE SUBESTACAO AEREA DE 75KVA/13 800-380/220V
- RECUPERAÇÃO DE PILAR E ARCO METALCO – PADRÃO QUADRA POLIESPORTIVA
- CERCA/ GRADIL NYLONFOR H=2,43MM, COM FIXADORES DE POLIAMIDA EM POSTE DE 40X60MM CHUMBADOS EM BASE DE CONCRETO (EXCLUSIVE ESTA), REVESTIDO EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTATICA (GRADIL E POSTE), NAS CORES VERDE OU BRANCA

**B. Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação de que a empresa possui em quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho competente, cujo nome deverá constar na Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo respectivo Conselho detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço já concluído de características semelhantes as do objeto do edital, cujas parcelas mais relevantes são

- PISO TIPO MONOLITICO DE ALTA RESISTENCIA
- CONCRETAGEM DE PILARES OU VIGAS , FCK = 25MPA
- ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO AÇO CA-50 DE 10.0MM

Diego Brito Oliveira  
Engenheiro Civil  
CREA - 51998-D  
RPM - 052246362-1



- INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AEREA DE 75KVA/3 800-380/220V

- RECUPERAÇÃO DE PILAR E ARCO METALICO – PADRÃO QUADRA POLIESPORTIVA

- CERCA/ GRADIL NYLONFOR H=2,43MM, COM FIXADORES DE POLIAMIDA EM POSTE DE 40X60MM CHUMBADOS EM BASE DE CONCRETO (EXCLUSIVE ESTA), REVESTIDO EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTATICA (GRADIL E POSTE), NAS CORES VERDE OU BRANCA

17.4 Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, em destaque, os seguintes dados:

- a) data de início e término dos serviços;
- b) local de execução;
- c) nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada;
- d) nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissionais e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU;
- e) especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados

17.5 Entende-se como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio;
- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável técnico; e
- e) Profissional contratado.

Diego da Brito Oliveira  
Engenheiro Civil  
CREA - 53398-D  
RPN - 251246362-1

17.6 A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da Sede



ou Filial do licitante onde consta o registro do profissional como RT, bem como cópia da Certidão expedida pelo CRA;

e) Profissional contratado contrato de prestação de serviço.

E de bom alvitre que os itens dos atestados que a licitante preferir comprovar a Capacidade Técnica

Operacional e/ou a Capacidade Técnica Profissional sejam destacados com caract. marca-texto

no intuito de facilitar a conferência de atendimento e evitar possíveis inabilitações por não visualização.

## 18 DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta de percentual de preços, pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC).

Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.

A CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de reajuste após anuversário da proposta no prazo limite máximo de 30 (trinta) dias posterior à divulgação do índice de reajustamento.

A concessão de reajustamento estará condicionada à solicitação formal do contratado, restando sem direito a atualização pelo novo índice no período descoberto pela solicitação.

Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassarem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

Em caso de atraso na execução dos serviços atribuíveis a CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no item acima, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro; e

Diego de Souza Oliveira  
Engenheiro Civil  
CREA - 51900-D  
RFB - 061246062-1



b) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento de preço do valor remanescente.

O preço estipulado será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência da SDUINF, respeitando-se os limites previstos em lei e quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

## 19 QUANTO A SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação do Objeto pela licitante Contratada até o limite de 30 % (trinta por cento) de valor total dos serviços, com base na planilha de custos atualizada, observado o disposto

no artigo 72 da Lei 8.566/93. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

A autorização para subcontratação será analisada caso a caso pelo gestor do Contrato e deverá seguir o procedimento disposto na Portaria nº 226/2019 da SDUINF, alterada pela Portaria nº 0130/2020, publicada no Diário Oficial do Município de 01 de abril de 2020.

A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ quanto à qualidade técnica do serviço executado.

## 20 DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Baturité o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

Diego de Brito Oliveira  
Engenheiro Civil  
CREA - 51208-D  
RPA - 061246382-1